



PROCESSO N.º:	84166/2016
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA
CNPJ:	15.023.989/0001-26
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
Ordenador de Despesas:	DONIZETE BARBOSA DO NASCIMENTO
RELATOR:	VALTER ALBANO DA SILVA
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	PONTES E LACERDA
NÚMERO OS:	4783/2017
EQUIPE TÉCNICA:	EDIVALDO MOTA ARAUJO

Senhor Secretário,

Trata-se das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda, referentes ao exercício de 2016, sob a gestão do senhor DONIZETE BARBOSA DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal.

Por meio de relatório técnico preliminar de auditoria, desenvolvido pelo senhor Edivaldo Mota Araújo, Auditor Público Externo, concluiu-se pela presença das seguintes irregularidades:

**DONIZETE BARBOSA DO NASCIMENTO - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2016 a 31/12/2016**

**1) AA05 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS\_GRAVÍSSIMA\_05.** Repasses ao Poder Legislativo em desacordo com art. 29-A, § 2º, da Constituição Federal.

1.1) *Os repasses ao Poder Legislativo foram superiores ao estabelecido no 29-A, § 2º, I, CF (R\$ 19.034,87 efetuados a maior) - Tópico - 7. LIMITES DE GASTOS DA CÂMARA MUNICIPAL*

**2) DA01 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVÍSSIMA\_01.** Contração de obrigação de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato sem que haja disponibilidade financeira (art. 42, caput e parágrafo único da Lei Complementar 101/2000).

2.1) *Insuficiência financeira para pagamento de restos a pagar processados ao final do exercício no montante de R\$ 2.639.353,03, contrariando o art. 42, caput e parágrafo único; parágrafo único do art. 8º, da Lei Complementar 101/2000. - Tópico - 5.3.1. Restos a pagar*

**3) FB02 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_02.** Abertura de créditos adicionais - suplementares ou especiais Â¿ sem autorização legislativa ou autorização legislativa posterior (art. 167, V, da Constituição Federal; art. 42 da Lei 4.320/1964).



3.1) *Abertura de créditos adicionais suplementares, sem prévia autorização legislativa (R\$ 2.649.297,62 antes da edição da Lei Municipal 1.756/2016 e R\$ 1.133.848,46 abertos a maior no exercício de 2016) - Tópico - 4.1.3.1. Alterações Orçamentárias*

**4) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_03.** Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

4.1) *Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: superávit financeiro, no valor de R\$ 1.624.756,17 (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, da Lei nº 4.320/1964). - Tópico - 4.1.3.1. Alterações Orçamentárias*

4.2) *Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, no valor de R\$ 3.020.385,55 (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, da Lei nº 4.320/1964). - Tópico - 4.1.3.1. Alterações Orçamentárias*

Acompanho a conclusão técnica e sugiro que o protocolo seja encaminhado ao gabinete do Conselheiro Relator para conhecimento e providências citatórias

SECEX DA RELATORIA DO CONSELHEIRO VALTER ALBANO.

Em Cuiabá-MT, 12 de Julho de 2017.

MAURICIO BARBOSA DE FREITAS

SUPERVISOR